

**MUNICÍPIO DE BEJA****Aviso n.º 7963/2022**

*Sumário:* Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Figueirinha (PIER) — Beja.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 3 de novembro de 2021 deliberou determinar a elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Figueirinha — Beja, na União de freguesias de Trigaches e S. Brissos, visando o desenvolvimento e ampliação da atividade existente ligada à produção de vinho e azeite, estando previsto um aumento dos postos de trabalho existentes, que atualmente é de 40 postos de trabalho efetivos e pretende ainda adequar as instalações à receção de grupos maioritariamente internacionais, recebendo a empresa anualmente cerca de 15000 visitantes, dos quais 80 % estrangeiros.

Tempo previsto para a execução do plano: 180 dias.

Poderão, de acordo com o art.º 88, n.º 2, no prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente aviso, serem formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de execução do plano.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja — Rua de Angola, n.º 5, 7800-468 Beja, enviadas por correio para a referida morada ou para o mail: [dau@cm-beja.pt](mailto:dau@cm-beja.pt).

4 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

**Deliberação**

João Daniel Frazão Felício, assistente técnico, certifica que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 3 de novembro de 2021, com aprovação em minuta, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

A Câmara deliberou, por unanimidade, manter o interesse na elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Figueirinha, na União de Freguesia de Trigaches e São Brissos, de acordo com os termos de referência apresentados, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Submeter, de acordo com a mesma disposição legal, a deliberação que determina o início do procedimento, a divulgação e participação pública pelo prazo de 15 dias para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração.

Fixar o prazo de 6 meses para execução da alteração do Plano  
Por ser verdade e me ter sido pedido, passei a presente Certidão.

1 de abril de 2022. — O Assistente Técnico, *João Daniel Frazão Felício*.

615194089